

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.649.302/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MÁRIO HUDSON SANTOS; E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAIS ELÉTRICOS DE UBERLÂNDIA, CNPJ nº 25.647.579/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA GOMES PELEGRINI; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA -BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletivas de Trabalho no período de **1º de abril de 2020, a 31 de Março de 2021 e a data-base da categoria em 1º de abril.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos e todos os colaboradores das empresas representadas com contrato de trabalho em vigor, bem como aqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência deste Instrumento, inclusive "menores", assim entendidos àqueles com idade entre 14 e 18 anos incompletos, conforme o art. 402, da C.L.T., registrados em seus controles e de conformidade com os respectivos CNPJ, obedecendo-se a base territorial do SINDICATO PROFISSIONAL, qual seja, o Município de Uberlândia, Minas Gerais. Considera-se colaborador toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual às empresas representadas pelo SINDICATO PATRONAL, sob a dependência destas e mediante salário, não havendo distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual, tampouco de sexo ou idade, obedecendo-se o limite mínimo de idade previsto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com abrangência territorial em Uberlândia/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA

A partir de **1º de abril de 2020**, fica estabelecido o Piso Mínimo da categoria no valor de **RS 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, para a jornada de trabalho de **220 (duzentos e vinte) horas mensais**.

CLÁUSULA QUARTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos colaboradores admitidos após **1º de abril de 2019**, a correção salarial será de **3,31%** (três virgula trinta e um por cento), conforme acordado entre os Sindicatos.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado admitido após 1º de abril de 2019 será aplicado o mesmo índice de correção salarial dos admitidos anteriormente e o seu salário terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de abril de 2019.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 1º de abril de 2019, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um



doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

Tabela de Percentual de Reajuste

Avos	Mês/Ano	Percentual
12	abr/19	3,31%
11	mai/19	3,03%
10	jun/19	2,76%
9	jul/19	2,48%
8	ago/19	2,21%
7	set/19	1,93%
6	out/19	1,66%
5	nov/19	1,38%
4	dez/19	1,10%
3	jan/20	0,83%
2	fev/20	0,55%
1	mar/20	0,28%

Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - PROMOÇÕES - REAJUSTE E/OU EQUIPARAÇÃO

As promoções deverão ser acompanhadas do correspondente aumento e/ou equiparação salarial.

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente concederão aos seus colaboradores, representados por esta CCT, a partir de **1º de Abril de 2020**, uma correção salarial correspondente a **3,31% (três vírgula trinta e um por cento)**, que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2019 sendo compensadas todas as antecipações que tenham sido concedidas no período de 01/04/2019 a 31/03/2020.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUTIVIDADE

Fica concedido, a título de produtividade, o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o salário base do empregado, a partir de **1º de abril de 2020**, inclusive para o (s) empregado(s) comissionista (s) puro(s).

Parágrafo Único: Fica assegurado ao(s) empregado(s) comissionista(s) puro(s) o salário base, quando sua produção ou comissão não atingirem o valor do salário base da categoria.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - PLANOS EMPRESARIAIS – DESCONTOS

Fica permitido, às empresas abrangidas por este acordo quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transportes, assistência médica / odontológica / farmacêutica, previdência privada,



cooperativa de crédito/consumo e outros benefícios com participação dos colaboradores nos custos, devendo ser expressamente autorizado pelo colaborador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - REQUERIMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão aos seus colaboradores a primeira parcela do 13º salário, desde que por eles requerida por ocasião da saída de férias, a qual será paga quando o colaborador retornar ao trabalho.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As primeiras **10 (dez) horas extras** executadas no mês serão remuneradas com adicional de **60%** sobre as horas normais, enquanto que, **as demais** (segunda a sábado) serão remuneradas com adicional de **70%** sobre as horas normais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS - ESTUDANTE

As empresas se comprometem a não exigirem horas extras do colaborador estudante, desde que comprovado por este a efetiva frequência em cursos regulares e reconhecidos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

No caso de trabalho noturno, nos termos do artigo 73 da CLT, será assegurado ao colaborador o pagamento de um adicional de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSIONISTA - MÉDIA

Para pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias, as empresas se obrigam a proceder à **média** das comissões com base nos **últimos 12 (doze) meses**.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa, por ocasião do falecimento do colaborador, ficará obrigada a pagar juntamente com as verbas rescisórias, um auxílio funeral equivalente a **um salário mínimo vigente**.

Parágrafo Único: Ficam excluídas desta disposição as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para os seus colaboradores.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante a vigência do presente acordo, todo o colaborador que for admitido, através de documento escrito, receberá uma cópia do contrato por ele assinado.



Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES - COMUNICAÇÃO

O Sindicato patronal recomenda a todas as empresas a fazerem as homologações de seus trabalhadores com mais de 01 (um) ano no Sindicato profissional. As empresas que optarem em fazer as homologações no Sindicato profissional se comprometem a comunicar as homologações previstas ao Sindicato da Categoria Profissional, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data estipulada na Lei 7.855/88, para homologações de todos os colaboradores que abrange esta convenção. No ato desta comunicação o Sindicato se obriga a fornecer comprovante da data marcada.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato profissional comunicará mensalmente ao Sindicato patronal cópia do documento de TRCT – termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de todas as homologações realizadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO-PRÉVIO – LIBERAÇÃO

Fica liberado do cumprimento do Aviso-Prévio, o colaborador que for demitido ou que pedir demissão, que comprovar a obtenção de novo emprego, desde que, apresente carta comprobatória do aludido, sem receber ou pagar pelos dias restantes do término do aviso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

O tempo despendido em realizações de cursos/treinamentos de capacitação, qualificação e/ou reciclagem profissional, fora da jornada normal de trabalho, não será computado como horário suplementar, ficando a participação do colaborador com caráter voluntário. A manifestação contrária à participação no curso/treinamento proporcionado deverá ser encaminhada às empresas, pelo colaborador, por escrito, antes da realização do mesmo.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE – TRANSFERÊNCIA DE FUNÇÃO

Em casos excepcionais, comprovados por atestado médico, a empresa remanejará a funcionária gestante da função, durante o período de gravidez, desde que a nova função não ofereça riscos à gravidez.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária da gestante, desde a confirmação da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, salvo motivo de falta grave.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

A estabilidade do colaborador será a partir de sua convocação para a incorporação (art. 472, CLT) até 30 (trinta) dias após o cumprimento da obrigação militar, qual seja a “baixa” homologado pelo órgão competente.



Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE – AUXILIO DOENÇA

As empresas asseguram estabilidade no emprego por **60 (sessenta) dias**, ao colaborador que retornar do gozo de benefício **Previdenciário (auxílio doença)**, desde que este benefício tenha duração **superior a 60 (sessenta) dias**, ressalvados os casos de falta grave ou força maior.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE – APOSENTADORIA

As empresas asseguram o emprego ao empregado que tenha contrato de trabalho com vigência superior a **06 (seis) meses**, **que estiver faltando 02 (dois) anos**, para aquisição ao direito de aposentadoria integral, salvo motivo de força maior ou falta grave.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TESTES PRÁTICOS OPERACIONAIS

A realização de teste prático operacional, se ultrapassar o período correspondente a **01 (um) dia**, será remunerada, de acordo com o salário da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Fica vedado às empresas anotar na CTPS do colaborador os atestados médicos concedidos, excetuados as anotações determinadas por lei ou exigência do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CTPS/ANOTAÇÕES DE CARGO

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho, o cargo efetivamente exercido pelo colaborador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

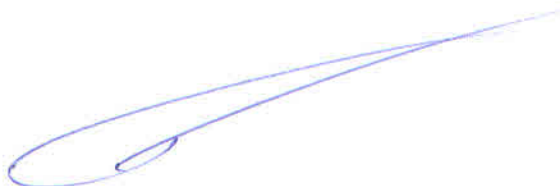
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - DIAS PONTE

Poderá as empresas, independente de qualquer outra formalidade, para liberação dos trabalhadores, proceder à compensação do dia de trabalho entre um feriado e o descanso remunerado, para o trabalho em igual número de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO AOS SÁBADOS

As empresas poderão adotar o regime de compensação de jornada de forma a suprimir o trabalho aos sábados, com correspondente aumento nos demais dias da semana, sem qualquer acréscimo salarial, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: Fica assegurada a jornada de trabalho das empresas que já fazem essa compensação, e aquelas que já possuem acordo assinado com o sindicato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Fica acordado entre as partes, que para efeito de Compensação de Horas Extras, será realizado um processo de consulta aos colaboradores das empresas representadas, com contrato de trabalho em vigor à época, para que os mesmos manifestem-se, a respeito da concordância ou não, sendo a decisão tomada por maioria simples, através de votação, desde que a compensação ocorra no prazo máximo de 6 meses.

Parágrafo Único: No caso de banco de horas superior a 6 meses o processo de consulta supramencionado será Regulamentado conjuntamente pelos Sindicatos Profissional e Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MARCAÇÃO DE PONTO OU DO REGISTRO DE PONTO

Fica autorizado às empresas inseridas nesta convenção coletiva a adoção de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, nos termos do artigo 1º da PORTARIA Nº 373, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

Férias e Licenças / Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com: sábados, domingos e feriados ou dia de compensação de repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO

As empresas que tiverem mais de **10 (dez) colaboradores**, relacionados com a produção, e que não possuírem restaurantes, obrigam-se a manter locais apropriados para refeições com mesas, aquecedores de marmitas, e para troca de roupas separadas para homens e mulheres.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EPIS

O Sindicato profissional se compromete a conscientizar os colaboradores da categoria, em relação ao uso dos equipamentos de proteção individual, bem como das consequências para o colaborador desobediente.

Uniformes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES

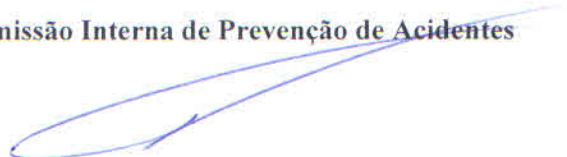
Todas as empresas fornecerão aos colaboradores, diretamente ligados a produção, gratuitamente, 02 (dois) uniformes, anualmente, e as empresas que até a presente data não o fizeram, ficarão obrigadas a fornecê-los até o ÚLTIMO DIA ÚTIL de Maio de 2019, sendo que os funcionários serão obrigados a usá-los corretamente em seus respectivos ambientes de trabalho, bem como, os EPIs adequados para cada função.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por uniforme completo: camisa e calça ou similar.

Parágrafo Segundo: Ficam os colaboradores obrigados a devolver os uniformes e EPIs no término do contrato de trabalho.



CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES CIPA

A eleição para o novo mandato da CIPA deverá ser convocada pelo empregador, com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A critério médico das respectivas empresas, bem como na observância adequada da operacionalização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO - por ocasião dos exames periódicos de saúde, poderão incluir exames e testes de prevenção de câncer ginecológico.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas se comprometem a aceitar atestados médicos da rede pública e particular, para abonar eventuais faltas ao trabalho, ficando facultado, porém, àquelas que mantêm serviço próprio ou convênio médico hospitalar, o direito de triagem ou confirmação dos atestados, é obrigatório que os referidos atestados médicos contenham o CID (Código Internacional de Doenças).

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÃO

Em observância ao parágrafo 5º, do artigo 543 da CLT, deverá o Sindicato Profissional comunicar a empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu colaborador, e em igual prazo, sua eleição e posse.

Parágrafo Único: Deverá o Sindicato Profissional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura desta CCT, informar ao Sindicato Patronal, através de listagem, os nomes, cargos e empregadores, dos dirigentes sindicais estáveis, obedecendo ao disposto no artigo 522 do Texto Consolidado.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS - DIVULGAÇÃO

O Sindicato poderá divulgar no quadro de aviso das empresas, matéria de exclusivo interesse dos colaboradores, desde que seu conteúdo não seja pejorativo e que não venha atacar moralmente qualquer membro dos quadros dos empregadores e que, sejam estes comunicados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PROCESSO RECLAMATÓRIO SINDICATO PATRONAL

As respectivas empresas filiadas, o SINDICATO PROFISSIONAL, os respectivos funcionários filiados, serão responsáveis por esforços rápidos com a finalidade de resolverem quaisquer reclamações, quer individual, quer coletiva, entre funcionários ou ex-funcionários e as empresas, excetuando aquelas que se refiram ao cumprimento de obrigação prevista nos Instrumentos Normativos firmados pela categoria. Por não ter este procedimento qualquer caráter restritivo ou impeditivo do livre acesso ao poder judiciário, constitucionalmente previsto, mas tão somente de se esgotarem as



negociações em vias extrajudiciais, ressalva-se o direito da parte interessada de reclamar, administrativamente e/ou judicialmente, sobre qualquer questão originária da relação empregatícia.

Parágrafo Primeiro: As questões previstas no “caput” desta cláusula serão discutidas administrativamente, entre os representantes das respectivas empresas e dos sindicatos convenientes, no prazo máximo de 10 (dez) dias para as Reclamações Individuais e Reclamações Coletivas, contados a partir do primeiro dia útil após a apresentação, por escrito, da reclamação pela parte interessada, dispondo a parte reclamada de igual prazo, sucessivo, para apresentar sua resposta, podendo, ainda, ser ajustada entre as partes, a prorrogação deste prazo. Se não se chegar à resolução do conflito no prazo estabelecido, será lavrada “ata da negociação”, validada pelas partes, resguardando-se o direito ao ajuizamento de ação perante o órgão competente da Justiça.

Parágrafo Segundo: Quando a condição prevista no “caput” dessa cláusula não for observada e o acesso ao Poder Judiciário ocorrer antes de esgotada a fase prevista no parágrafo primeiro, poderá a parte reclamada requerer a suspensão do andamento da ação ajuizada pelo mesmo prazo previsto no referido parágrafo. Se deferida a suspensão do andamento processual caberá à parte reclamada comunicar ao seu respectivo sindicato, com a finalidade de cumprir as formalidades dispostas no “caput” desta cláusula, cujo prazo contará a partir do deferimento da suspensão e/ou recebimento da intimação.

Parágrafo Terceiro: Os procedimentos e conclusão da negociação, individual ou coletiva, previstos nesta cláusula, deverão ser registrados em ata a ser lavrada, cuja apresentação se torna obrigatória como pressuposto para a propositura e/ou prosseguimento do processo perante a Justiça Especializada, sem a qual, desde já, acordam e requerem as partes, a suspensão do andamento processual em prazo equivalente aos previstos no parágrafo primeiro até que sejam cumpridas as formalidades aqui dispostas.

Parágrafo Quarto: - As disposições previstas no “caput” desta cláusula prevalecerão, mesmo após o desligamento do funcionário, desde que seu contrato de trabalho tenha vigorado durante o período, total ou parcial, na vigência do presente Instrumento Normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – SOCIOS DO SINDICATO

As empresas deverão enviar no prazo 15 dias subsequente a solicitação do sindicato laboral por meio de correspondência com AR ou para o email secretaria@stimmmeua.com.br a confirmação da lista de todos os empregados sócios nela apresentados, informando se os mesmos se encontram no quadro da empresa para atualização de cadastro junto a entidade de classe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULAMENTO DA EMPRESA

Fica obrigado a todo e qualquer colaborador com estabilidade ou não, a acatar e respeitar o Regulamento Interno de cada empresa abrangida por este acordo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUALIDADE TOTAL

O Sindicato Profissional se compromete a conscientizar os colaboradores da categoria, em relação aos programas de Qualidade Total e planejamentos estratégicos adotados pelas empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PARCERIAS SINDICAIS

Os Sindicatos, profissional e patronal, trabalharão em parceria buscando a criação de novos cursos profissionalizantes para a categoria, bem como viabilizarão novos rumos na qualificação profissional do setor.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INSTITUIÇÃO DE NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO SETOR

Os **SINDICATOS** signatários deste Instrumento Normativo comprometem a instituírem **NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DE UBERLÂNDIA – NINTER**, com composição paritária, com representantes dos funcionários e dos empregadores, dentre os seus respectivos diretores, com o objetivo de tentar conciliar os conflitos individuais e/ou coletivos do trabalho, bem como dirimirem as controvérsias resultantes da aplicação de Convenção Coletiva de Trabalho, de Acordo Coletivo de Trabalho e de Dissídios Coletivos de Trabalho. Caso não seja possível a criação do Núcleo, as partes se comprometem de fazerem parceria com alguma estrutura já existente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- FERIADO

Fica instituída a **Segunda-feira de Carnaval**, como o **DIA DO TRABALHADOR METALÚRGICO DE UBERLÂNDIA**, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA- TAXA DE CUSTEIO DO SINDICATO

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão a contribuição negocial dos empregados(sócios) e não sócios que prévia e expressamente autorizarem o seu desconto, na importância correspondente a 2,0% (dois por cento) do salário base do mês de setembro/2020 e 2,0% (dois por cento) do salário base no mês de dezembro/2020, fixando como contribuição máxima em cada um destes meses o valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão enviar até o dia 15 dos meses, subsequente ao depósito para o sindicato laboral por meio de correspondência com AR ou para o email secretaria@stimmmeua.com.br a relação de todos os empregados(sócios) e não sócios que possua, informando aqueles que expressamente autorizaram o desconto da contribuição negocial e o valor correspondente a cada empregado.

Parágrafo Segundo: A importância a que se refere o parágrafo anterior deverá ser depositada em favor do sindicato laboral, no prazo de 05 (cinco) dias, após a data de pagamento da folha em que foi efetuado o desconto.

Parágrafo Terceiro: As empresas autorizam o sindicato laboral a realizar ações de conscientização e informação junto a seus empregados como forma de demonstrar a importância da atividade sindical na preservação dos direitos dos trabalhadores.

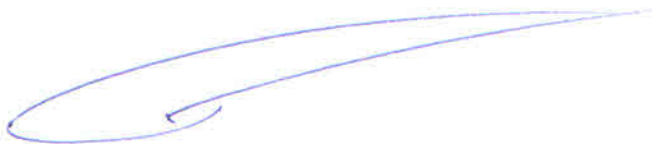
Parágrafo Quarto: No mês que incidir o desconto da contribuição negocial não será descontado a mensalidade social prevista estatutariamente (artigo 6º, alínea “b” do Estatuto Social).”

Parágrafo Quinto: O sindicato laboral enviará as empresas a relação dos trabalhadores sócios efetivos para o referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADE SINDICAL

MENSALIDADE SOCIAL (ASSOCIATIVA)

As empresas descontarão a mensalidade social dos empregados que prévia e expressamente autorizarem o seu desconto, na importância mensal equivalente à 01% (um por cento) do salário base da categoria aprovada em assembleia sindical nos termos do artigo 10, alínea “e” do Estatuto Social do sindicato laboral.



Parágrafo Primeiro: As empresas deverão enviar até o dia 15 de cada mês para o sindicato laboral por meio de correspondência com AR ou para o email secretaria@stimmmeua.com.br a relação de todos os empregados, informando aqueles que aferiram o desconto da mensalidade social.

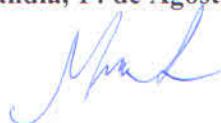
Parágrafo Segundo: A importância a que se refere o caput desta cláusula deverá ser depositada em favor do sindicato laboral até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 2,0% (dois por cento) acrescidas dos juros legais caso se tenha atraso, sendo que a multa e os juros serão assumidos pela empresa responsável pelo repasse.

Parágrafo Terceiro: As empresas autorizam o sindicato laboral a realizar ações de conscientização e informação junto a seus empregados para apresentação das vantagens e/ou benefícios em se associarem ao sindicato laboral.

Parágrafo Quarto: No mês que incidir o desconto da contribuição negocial não será descontado a mensalidade social prevista estatutariamente (artigo 6º, alínea “b” do Estatuto Social).”

Parágrafo Quinto: O sindicato laboral enviará as empresas a relação dos trabalhadores sócios efetivos para o referido desconto.

Uberlândia, 14 de Agosto de 2020



MÁRIO HUDSON SANTOS
Presidente
STIMMEUA



JOÃO BATISTA GOMES PELEGRINI
Presidente
SINDMETAL